



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 070/2022

Processo nº 001793/2022

Pregão Presencial nº 013/2021 – Prefeitura Municipal de Vila Valério.

ID CIDADES: 2022.074E07.00001.16.004

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA V. VALBUZI EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Elaine Maria Trancoso, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **V. VALBUZI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.919.786/0001-57, com sede na Avenida Nove de Agosto, nº 1613, Centro, CEP 29.950-000, Vila Jaguaré/ES por seu Representante Legal o **SR. VALDIRLEY VALBUZI**, portador do RG nº 1.343.546 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 071.678.287-18, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 31/08/2021, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 013/2021 – Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001280/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo(s), sem motorista e sem combustível, em atendimento às Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, conforme ANEXO 01 - PLANILHA DESCRITIVA e ANEXO 02 - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000013/2021**, que integra o presente Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo nº 001280/2021 - Pregão Presencial nº 000013/2021**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O valor global do contrato corresponde a **R\$ 69.984,00 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, referente **LOTE(S) (09 E 10)**, conforme a proposta vencedora do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000013/2021**;

V. VALBUZI
EIRELI 08919/98600157
Ata de Registro de Preços nº 000013/2021
Data: 01/09/2021 10:39:22



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Lote	DESCRIÇÃO	Quant	Marca	UNID	QTD	R\$ UNIT.	Valor total 12 meses
09	Locação de veículo tipo passeio, flex, com capacidade para 05 passageiros, 05 (cinco) portas, com ar condicionado e direção hidráulica, c/ trava elétrica, câmbio manual, com som, motor mínimo de 110 cv, 1.6 hatch, ano de fabricação no mínimo 2021, zero KM, sem limite de quilometragem. Combustível e motorista por conta da contratante. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros.	01	VW GOL	MÊS	12	R\$ 2.916,00	R\$ 34.992,00
10	Locação de veículo tipo passeio, flex, com capacidade para 05 passageiros, 05 (cinco) portas, com ar condicionado e direção hidráulica, c/ trava elétrica, câmbio manual, com som, motor mínimo de 110 cv, 1.6 hatch, ano de fabricação no mínimo 2021, zero KM, sem limite de quilometragem. Combustível e motorista por conta da contratante. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros.	01	VW GOL	MÊS	12	R\$ 2.916,00	R\$ 34.992,00
Sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais.							R\$ 69.984,00

4.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, insumos, equipamentos, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

4.3 - O valor contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, **contados do mês de emissão da proposta comercial**, conforme Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

4.4 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano, **a contar do mês de emissão da proposta comercial**, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

4.5 - O valor contratado poderá ser revisto para mais ou para menos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens registrados, consoante art. 17, 18 e 19 do Decreto Federal 7.892/2013.

4.6 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob os ditames contidos no Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

V. VALBUZI
FIRTI1108919/86000157

Assinatura eletrônica digital
Data: 2022/05/05 10:48:01 AM



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a PMVIVA/ES, de documento nota fiscal, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.3 - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato no que concerne à proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Vila Valério, a saber:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000043	12110000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com término no dia **04 de maio de 2023**, podendo ser prorrogado por interesse da administração nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

8.2 - Toda prorrogação de prazo contratual deverá ser justificada formalmente e aprovada pela autoridade competente.

V. VAI BUZI
EIRELI:08919/86000157
Assinatura digital por V. VAI BUZI EIRELI 08919/86000157
Data: 2022.05.05 09:51:03



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeloFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.1 - Os serviços serão executados conforme o disposto em cada ordem de serviço, dela constando a quantidade, as especificações e o prazo para a sua realização.

9.2 - O recebimento estará condicionado à prestação dos serviços na forma e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

9.3 - A CONTRATANTE designará servidor responsável pela fiscalização dos serviços, o qual comprovará a execução nos termos deste Contrato, atestando pela aceitação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

9.4 - O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, bem assim a indenização de danos acarretados a terceiros.

9.5 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

9.6 - A CONTRATADA disponibilizará os veículos, quando requisitado, em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

9.7 - Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste Termo/Edital e seus Anexos, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, limpo(s) interna e externamente, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-ES.

9.8 - Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

9.9 - **A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**

9.10 - A PMVIVA poderá, às suas custas, identificar os veículos com seu logotipo, utilizando adesivos. Não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, propaganda, marca ou logotipo que identifique a empresa ou terceiros.

9.11 - Nenhum veículo poderá ser substituído sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

9.12 - Os veículos requisitados deverão ser disponibilizados pela contratada acompanhados de:

- a) documentação original, com vistoria e IPVA em dia, bem como da chave reserva de ignição/porta;
- b) Apólice de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros/Morte ou Invalidez com indenização no valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por passageiro;

V. VALBUZI
EJRL1E08919/860001
57

Anexo de Formatação V.
VALBUZI EJRL1E08919/860001
Emissão: 20/12/2022 09:03:11 0120



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

- c) Apólice de seguro total, sem franquia para a Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante o período da locação do veículo;

9.13 - No dia em que cada veículo for posto à disposição dos serviços, a PMVIVA vistoriará o veículo, cabendo a seu único e exclusivo critério a aceitação do mesmo. Em caso negativo, a CONTRATADA, terá o prazo máximo de 04 (quatro) horas para reposição do veículo, após aviso.

9.14 - A Contratada deverá providenciar a substituição dos veículos sempre que houver necessidade de seu recolhimento para reparo, manutenção corretiva ou manutenção preventiva, ou, ainda, em caso de sinistro, por outro igual ou similar, desde que pertencente ao mesmo grupo, em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus adicional para a PMVIVA, até a solução definitiva do fato motivador de sua substituição.

9.15 - Esta substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal da PMVIVA.

9.16 - Em caso de sinistro, a contratada deverá proceder à substituição do veículo no próprio local onde ocorreu o fato. Nesses casos, o recolhimento do veículo e o seu devido acompanhamento serão de responsabilidade da Contratada, que deverá prestar a orientação necessária ao motorista/conductor para as providências pertinentes.

9.17 - Caso a substituição não observe a forma e os prazos aqui descritos, o período sem atendimento será abatido do preço ajustado, podendo implicar em aplicação de penalidades à Contratada.

9.18 - Durante o período de vigência do contrato, o veículo irá pernoitar no estabelecimento de veículos oficiais, salvo exceções autorizadas pela PMVIVA.

9.19 - A contratada deverá prestar assistência vinte e quatro horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de disponibilização dos veículos.

9.20 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à PMVIVA, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

9.21 - Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

9.22 - A CONTRATADA deverá encaminhar à PMVIVA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

9.23 - Nos casos em que a PMVIVA não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1.1 - Fornecer os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência do Contrato;

11.1.2 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e os equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

11.1.3 - Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

11.1.4 - A CONTRATADA deverá realizar a lavagem completa dos veículos, sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas.

11.1.5 - A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção.

11.1.6 - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

11.1.7 - A revisão dos veículos deve ocorrer dentro dos limites de quilometragem estabelecidos pela fabricante;

11.1.8 - É de responsabilidade da Contratada a entrega e a retirada do(s) veículo(s) na Sede da PMVIVA;

11.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da PMVIVA/ES;

11.1.10 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

11.1.11 - Os veículos locados deverão ter seguro compreendendo cobertura total para: danos materiais, corporais, assistência a terceiros, assistência 24h completa, sem qualquer ônus para a PMVIVA.

11.1.12 - É de responsabilidade da contratada todos os encargos relativos aos veículos, tais como Impostos sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

V. VALBUZI
LIREL: 08919/86000
157



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

11.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.2.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para a execução do objeto contratado;

11.2.2 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

11.2.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.4 - É de responsabilidade da contratante o fornecimento de combustível para o(s) veículo(s) locado(s);

11.2.5 - A PMVIVA se reserva o direito de vistoriar os veículos a qualquer momento, para verificação do estado de funcionamento, conservação, segurança, acessórios exigidos por Lei, e outros julgados necessários, aprovando ou não os mesmos. No caso de reprovação, a empresa contratada deverá tomar as providências necessárias, acatando as orientações e solicitações resultantes da fiscalização realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

12.2 - A atestação de conformidade do objeto recebido definitivamente caberá ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

12.3 - A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal, nos casos de atraso na prestação dos serviços ou pela recusa em prestá-los;

13.1.3 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços;

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento,



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal de Vila Valério, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 14.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Pavão/ES, 04 de maio de 2022.


ELAINE MARIA TRANCOSO
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

V. VALBUZI
Assinado de forma digital por V.
VALBUZI/11081108919786000157
LIRELI:08919786000157
Dados: 2022.05.05 09:04:41
03707
VALDIRLEY VALBUZI
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Viana/ES, 29 de abril de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
Protocolo 844005

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 069/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: V. VALBUZZI EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo(s), sem motorista e sem combustível.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 203.472,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 010, 060 e 229.

ID CIDADES: 2022.074E07.00001.16.0004

Vila Pavão, ES, 04/05/2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Protocolo 844020

RESUMO DO CONTRATO Nº 068/2022

PROCESSO Nº 005003/2021

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0006

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: SANIGRAN LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de areia de quartzo e cloro orgânico para tratamento de água.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 9.671,60.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 185.

Vila Pavão/ES, 04/05/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 844051

RESUMO DO CONTRATO Nº 067/2022

PROCESSO Nº 005003/2021

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0006

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CALDAS QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de areia de quartzo e cloro orgânico para tratamento de água.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 1.870,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 185.

Vila Pavão/ES, 04/05/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 844065

RESUMO DO CONTRATO Nº 070/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: V. VALBUZZI EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo(s), sem motorista e sem combustível.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 69.984,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 043.

ID CIDADES: 2022.074E07.00001.16.0004

Vila Pavão, ES, 04/05/2022.

ELAINE M^a TRANCOSO
Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 844089

ERRATA DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000010/2021 -VILA VALÉRIO/ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001793 / 2022
CÓDIGO CIDADES: 2022.074E0700001.16.0004

Publicação: DIO/ES - Edição nº 25728 de
05/04/2022 Página 101

Onde se Lê:

Valor: R\$ 272.580,00.

Leia-se:

Valor: R\$ 273.456,00.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 843985

Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2021

Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento dos respectivos Chip Sim Card em regime de comodato.

Alteração: CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Fica aditivado ao contrato o valor de **R\$ 179,97 (Cento e Setenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos) Mensais** referente a **03 (Três)** pacotes de 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos individuais em ligações vc1, vc2 e vc3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do csp15: pacote de 10.000 sms para móvel on, off net. pacote de 10 gb de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e serviço de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente. (nova linha).

Amparo: Dispensa de Licitação 044/2021.

Protocolo 844077

Vila Velha

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO. AO CONTRATO Nº 094/2019. PROCESSO Nº 54.784/2018. Das partes: PMVV X ULTRAMED TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI EPP. Do objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em câmaras de conservação de imunobiológicos e termosensíveis. Do valor mensal: R\$ 21.465,00 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais). Do prazo: 12 (doze) meses, a partir de 29/04/2022. SEMSA/PMVV

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em câmaras de conservação de imunobiológicos e termosensíveis. **Do valor mensal:** R\$ 21.465,00 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses, a partir de 29/04/2022. **SEMSA/PMVV**

Protocolo 844232

PORTARIA Nº 0312/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e Lei Municipal nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1596/2001, RENATA ROSA WEIXTER para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Padrão PC-S, na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 0210, de 14 de março de 2022.

Viana/ES, 06 de maio de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 845885

Vila Pavão

Contrato

ERRATA CONTRATO Nº 069/2022
PROCESSO Nº 001793/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.16.0004

Publicação: DIO/ES - Edição nº 25729 de
05/05/2022 Página 102

Onde se Lê:
VALOR GLOBAL: R\$ 203.472,00.

Leia-se:
VALOR GLOBAL: R\$ 196.376,16.

Vila Pavão/ES, 06/05/2022

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 846009

ERRATA CONTRATO Nº 070/2021
PROCESSO Nº 001793/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.16.0004

Publicação: DIO/ES - Edição nº 25729 de 05/05/2022
Página 102

Onde se Lê:
VALOR GLOBAL: R\$ 69.984,00.

Leia-se:
VALOR GLOBAL: R\$ 67.543,44.

Vila Pavão/ES, 06/05/2022

Elaine Mª Trancoso
Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.
Protocolo 846035

Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 049 / 2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: STERCE MÁQUINAS EIRELI.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 07/05/2021, nos termos previstos em sua Cláusula 6ª (Sexta).

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas do contrato será de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

DA VIGÊNCIA: A Vigência deste Termo Aditivo será de 07/05/2022 a 07/05/2023.

DAS DESPESAS: Fichas - 148.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 06/05/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 845814

Errata

ERRATA DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 000010/2021 -VILA
VALÉRIO/ES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001793 / 2022
CÓDIGO CIDADES: 2022.074E0700001.16.0004

Publicação: DIO/ES - Edição nº 25728 de
05/04/2022 Página 101

Onde se Lê:
Valor: R\$ 272.580,00.

Leia-se:
Valor: R\$ 263.919,60.

Vila Pavão/ES, 06/05/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 845949

Câmaras

Boa Esperança

Portaria

PORTARIA Nº 012/2022
Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo a pedido do mesmo
O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

www.amunes.es.gov.br